



DECRETO Nº 1369

Cria a “Estação Ecológica Campos Naturais de Curitiba - Teresa Urban”, a Declara como Utilidade Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o disposto do artigo 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 agosto de 2002, e com base no Protocolo n.º 01-144227/2015 – PMC;

considerando a necessidade de proteger a vegetação da Floresta Ombrófila Mista, em especial os ecossistemas associados como os campos úmidos ou de inundação e em especial os campos secos;

considerando a necessidade de proteger e conservar campos naturais remanescentes, sendo este um ecossistema raro e ameaçado, onde os dados oficiais do MMA (2001) apontam para o estado do Paraná a ocorrência de menos de 0,1%;

considerando a expressiva descoberta e ocorrência deste ecossistema em ambiente urbano, como também a sua vulnerabilidade e importância biológica;

considerando a inédita conservação deste ecossistema em Curitiba, como a sua urgente necessidade de compor o Sistema Municipal de Unidade de Conservação;

considerando os resultados expressivos do levantamento botânico e mapeamento vegetacional que apontam a ocorrência de mais 200 plantas nativas, e as fitofisionomias de Floresta Ombrófila Mista Montana, Aluvial, campos úmidos e campos secos;

considerando a proteção dos ecossistemas com potencial para a educação ambiental, pesquisa científica em consonância a conservação da natureza;

considerando a necessidade de realizar o monitoramento ambiental permanente e pesquisas científicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a “Estação Ecológica Campos Naturais de Curitiba – Teresa Urban”, com área de 27,59 hectares, com o objetivo da conservação dos ecossistemas da Floresta Ombrófila Mista, bem como os demais aspectos bióticos e seus serviços ambientais inclusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art 2º Fica definido que a regularização fundiária, incorporação de novas áreas contíguas, a gestão e implantação da unidade de conservação “Estação Ecológica Campos Naturais de Curitiba - Teresa Urban”, deverá receber os aportes necessários do Fundo Municipal do Meio Ambiente e outros, para o efetivo cumprimento de seus objetivos de criação e conservação da natureza.

Art. 3º Memorial descritivo Unidade de Conservação – Estação Ecológica Campos Naturais - Teresa Urban. Memorial descritivo elaborado a partir da imagem multispectral, ortorectificada e georreferenciada (datum SAD 69; sistema de coordenadas UTM-zona 22S), do satélite geoeye com resolução espacial de 0.5 metros, adquirida pela Prefeitura de Curitiba no ano de 2010. Também utilizando-se a base cartográfica oficial do município de Curitiba. O polígono de área igual a 27,59ha, inicia-se no ponto 1, localizado na rua Raul Suplicy de Lacerda esquina do terreno de indicação fiscal 86466001 de coordenadas UTM 677.000E e7.173.582N; segue em linha reta até o ponto 2. Do ponto 2 de coordenadas UTM 677.162 E e7.173.733N; segue em linha reta até o ponto 3. Do ponto 3 de coordenadas UTM 677.394E e7.173.796N; segue em linha reta até o ponto 4. Do ponto 4 de coordenadas UTM 677.469E e7.173.844N; segue em linha reta até o ponto 5. Do ponto 5 de coordenadas UTM 677.663E e7.173.972N; segue em linha reta até o ponto 6. Do ponto 6 de coordenadas UTM 677.646E e7.173.922 N; segue em linha reta até o ponto 7. Do ponto 7 de coordenadas UTM 677.644E e7.173.881N; segue em linha reta até o ponto 8. Do ponto 8 de coordenadas UTM 677.642E e7.173.822N; segue em linha reta até o ponto 9. Do ponto 9 de coordenadas UTM 677.639E e7.173.763N; segue em linha reta até o ponto 10. Do ponto 10 de coordenadas UTM 677.663E e7.173.520N; segue em linha reta até o ponto 11. Do ponto 11 de coordenadas UTM 677.664E e7.173.502N; segue em linha reta até o ponto 12. Do ponto 12 de coordenadas UTM 677.666E e7.173.366N; segue em linha reta até o ponto 13. Do ponto 13 de coordenadas UTM 677.624E e7.173.357N; segue em linha reta até o ponto 14. Do ponto 14 de coordenadas UTM 677.614E e7.173.378N; segue em linha reta até o ponto 15. Do ponto 15 de coordenadas UTM 677.528E e7.173.452N; segue em linha reta até o ponto 16. Do ponto 16 de coordenadas UTM 677.218E e7.173.286N; segue em linha reta até o ponto 17. Do ponto 17 de coordenadas UTM 677.158E e7.173.394N; segue em linha reta até o ponto 18. Do ponto 18 de coordenadas UTM 677.121E e7.173.375N; segue em linha reta até o ponto 19. Do ponto 19 de coordenadas UTM 677.180E e7.173.265N; segue em linha reta até o ponto 20. Do ponto 20 de coordenadas UTM 677.028E e7.173.186N; segue em linha reta até o ponto 21. Do ponto 21 de coordenadas UTM 677.003 E e7.173.237N; segue em linha reta até o ponto 22. Do ponto 22 de coordenadas UTM 676.984E e7.173.278N; segue em linha reta até o ponto 23. Do ponto 23 de coordenadas UTM 677.106E e7.173.324N; segue em linha reta até o ponto 24. Do ponto 24 de coordenadas UTM 677.046 E e7.173.4696 N segue em linha reta até o ponto 1, localizado na rua Raul Suplicy de Lacerda esquina do terreno de indicação fiscal 86466001, início deste memorial descritivo.

Art. 4º O lotes públicos situados próximo ou no entorno desta unidade de conservação terão prioridade para incorporação no perímetro desta Estação Ecológica, bem como os particulares que por objeto de permuta ou outro instrumento legal possam vir a acrescer nos objetivos de conservação da natureza.

Art. 5º As áreas particulares situadas no entorno da Estação Ecológica que venham a ser reconhecida como Reservas Particulares de Proteção a Natureza, serão gerenciadas sobre um mesmo plano de manejo com o objetivo de conservação da categoria II da União Mundial de Conservação da Natureza (UICN).

Art. 6º Caberá a Secretaria de Meio Ambiente de Curitiba, em especial ao Museu Botânico de Curitiba, a gestão e o fomento das atividades de pesquisa e educação ambiental, administrar a unidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

conservação, adotando as medidas necessárias à sua efetiva gestão, proteção, implantação e controle, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo Único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedades e respectivos registros imobiliários considerados irregulares incidentes na unidade de conservação de que trata este decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de dezembro de 2016.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Renato Eugenio de Lima - Secretário Municipal do
Meio Ambiente

Fabio Doria Scatolin - Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

